

LEI Nº 1.928, DE 24 DE JULHO DE 1991.

"Dispõe sobre atendimento prioritário em Agências Bancárias e Repartições Públicas no Município de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador OTONI DE PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento prioritário pela Agências Bancárias e Repartições dos Serviços Públicos no Município de Nova Iguaçu, das seguintes pessoas:

- I - Idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II - Portadores de Deficiência Física;
- III - Mulheres Grávidas;
- IV - Mães com crianças de colo;
- V - Doentes Graves.

Parágrafo Único - No caso de Agências Bancárias, o direito assegurado pela presente Lei, aplica-se indistintamente a clientes ou não clientes do Banco.

Art. 2º - A partir da vigência desta, as Agências Bancárias e Repartições Públicas deverão afixar visivelmente ao público, Placas Informativas contando inscrições sobre a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE JULHO DE 1991.

1.928

PROJETO N.º 180 / 90

Otoni de Paula

Publicado 31 / 07 / 91

Jornal de Hoje